



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO (ELETRÔNICO) n° 55/15 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO NAS PLATAFORMAS JAVA, .NET E ANDROID EM REGIME DE FÁBRICA DE SOFTWARE

PROCESSO TC-A n° 22.529/026/15

OFERTA DE COMPRA N° 020030000012015OC00012

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
09/09/2.015.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/09/2.015 às 10h.

VISTORIA: A visita técnica não é obrigatória. A licitante poderá realizar, facultativamente, visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, no horário das 8 às 17 horas, mediante prévio agendamento de horário, junto ao Departamento de Tecnologia da Informação - DTI, pelo telefone (11) 3292-3319.

O Senhor Carlos Magno de Oliveira, Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar n° 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e na Resolução n° 1/97, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO - Processo n° 22.529/026/15, objetivando a **prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação nas plataformas JAVA, .NET e Android em regime de fábrica de software, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I**, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2.005, pela Resolução n° 05/93, com a redação dada pela Resolução n° 03/08 (DOE de 04/09/08), aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, da Lei Estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1.989, do Decreto Estadual n° 47.297, de 6 de novembro de 2.002 e alterações e da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2.006 alterada pela Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2.014.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Integram este Edital os Anexos de I a V.

A despesa, estimada em **R\$ 1.301.250,00** (um milhão, trezentos e um mil e duzentos e cinquenta reais), para **12** (doze) **meses** de contratação onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.12.

1- OBJETO

A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação nas plataformas JAVA, .NET e Android em regime de fábrica de software, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I.

2- PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro;

2.1.1- O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP;

2.1.2- As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2.2- A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.3- A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4- Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

2.5- O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.6- Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 5.6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 5.9 deste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

2.7- Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.7.1- Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.7.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.7.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 2.7.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- 2.7.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- 2.7.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3- DA PROPOSTA

3.1- As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital;

3.2- A proposta de preço deverá conter o seguinte elemento:

3.2.1- Preço unitário para o *Ponto de Função*, em algarismos, apurado à data de sua apresentação, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

3.3- O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** contados da data da sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO;

3.4- Prazo de execução dos serviços: **12 (doze) meses** consecutivos e ininterruptos contados da data de recebimento pela Contratada da **Autorização para Início dos Serviços**;

3.5- O objeto ofertado deverá atender todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.6- O preço apresentado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

4- DA HABILITAÇÃO

4.1- O julgamento da Habilitação se processará na forma prevista no subitem 5.9 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária).

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária.

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

4.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar desempenho anterior na execução de contratos de desenvolvimento e manutenção de sistemas, no **período de 6 meses consecutivos**, com volumes não inferiores a **50% do total de pontos de função desta contratação**, utilizando plataformas **Java, NET e Android**; com pelo menos um projeto executado conforme as melhores práticas do mercado (PMBOK, ITIL v.3, CMMI, MPSBR, COBIT 4.1, ISO/IEC 27002, ISO/IEC 27001, ISO/IEC 20000, ISO/IEC 15504, ISO/IEC 12207, ISO/IEC 9196 ou equivalentes);

a.2) O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, exigido(s) na alínea "a.1" anterior, deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda o nome, endereço, telefone(s)/fax e e-mail do contato do emitente do atestado, além da descrição dos serviços realizados e seu período da realização;

a.3) O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser objeto(s) de diligência, a critério deste Tribunal de Contas, para verificação da autenticidade de seu(s) conteúdo(s);

a.4) Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive a validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a **licitante**, além de sua desclassificação, sujeitará a **licitante** às penalidades cabíveis.

4.1.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado conforme modelo mostrado no **Anexo II** deste Edital, atestando que:

a) nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado);

c) tem ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com este Tribunal de Contas, de acordo com a Lei Estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais;

Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal:

d) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declara conhecer na íntegra.

4.2- DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2- Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 4.1.1 a 4.1.5.

5- DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1- No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

5.2.1- Serão **desclassificadas** as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) que por ação da **licitante ofertante** contenham elementos **que permitam a sua identificação**;

5.2.2- A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro;

5.2.3- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes;

5.2.4- O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.3- Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4- Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1- A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico;

a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a **redução mínima** entre eles de **R\$ 6,50** (seis reais e cinquenta centavos) aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor;

a.1) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **valor unitário do ponto de função**.

5.4.2- A etapa de lances terá a duração de **15** (quinze) **minutos**;

a) A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos **3** (três) **minutos** do período de que trata o subitem 5.4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática;

b) Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem “a” anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.3- No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.4- A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 5.4.2.

5.5- Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores;

5.5.1- Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

5.6- Com base na classificação a que alude o subitem 5.5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1- A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

a) A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 5.6.1;

5.6.2- Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 5.6.1;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.6.3- Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 5.6.1 e 5.6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5.5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

5.8.1- A aceitabilidade será aferida a partir do preço referencial apurado mediante pesquisa realizada junto ao mercado por este Tribunal de Contas;

5.8.2- O Pregoeiro poderá solicitar as licitantes a composição de preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

5.9- Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no Item 4 - HABILITAÇÃO deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no Item 4 - HABILITAÇÃO deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (clicar no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”);

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 5.9, serão apresentados, obrigatoriamente, pelos meios apresentados na alínea “c”, acima, as declarações a que se refere o item 4.1.5, bem como demais documentos exigidos no item 4 deste Edital, que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP;

d) Este Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser **relacionados e apresentados no PROTOCOLO localizado na Rua Venceslau Brás, 183, Térreo, Prédio Anexo II, Centro, São Paulo, endereçados à Comissão Permanente de Licitações, CEP 01016-000, em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

e.1) Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde acompanhados do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio;

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, alíneas “a” a “e”, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

5.10- A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 5.9, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.11- A comprovação de que trata o subitem 5.10 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.12- Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 5.11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.

5.13- Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.14- Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

6.1- Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2- Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 6.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **3 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, neste Tribunal de Contas, na **Sala da Secretaria da Comissão Permanente de Licitações** - Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, SP, telefone: (11) 3292-3322;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.2.1- Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Seção de PROTOCOLO, Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, observados os prazos estabelecidos no subitem 6.2.

6.3- A falta de interposição na forma prevista no subitem 6.1 importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6- A adjudicação será feita considerando a **totalidade do objeto**.

7- DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1- À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2- A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

7.2.1- fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15** (quinze) **minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

7.2.2- durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

7.3- A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8- CONTRATAÇÃO

8.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, cuja **minuta** integra este Edital como Anexo III;

8.1.1- Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos junto ao CAUFESP, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 8.1.1, mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.2- Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

8.2- A adjudicatária deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3- Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 5.9 e 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem 5.9, todos do item 5 ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 8.1.1 e 8.1.2, ambos deste item 8, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

8.4- Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **dois dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

8.5- A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

8.6- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 5.6 a 5.9 do item 5 e subitens 6.1 a 6.6 do item 6, todos deste Edital.

8.7- As condições relativas à vigência contratual estão estabelecidas na Cláusula Quinta da Minuta do Contrato - Anexo III deste Edital.

8.8- Este Tribunal de Contas exigirá da Contratada garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes da assinatura do mesmo;

8.8.1- A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

8.8.2- A fiança bancária deverá conter:

a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

8.8.3- Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

8.8.4- A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

8.9- A **CONTRATADA** não poderá transferir o Contrato, no todo ou em parte, nem



poderá subcontratar os serviços contratados.

9- EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

As condições de execução e recebimento estão dispostas na Cláusula Segunda do Anexo III - Minuta de Contrato.

10- DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas nas Cláusulas Terceira e Quarta do Anexo III - Minuta de Contrato.

11- SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1.993 (alterada pela Resolução nº 3/08) Anexo V deste Edital.

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2- Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

12.3- O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

12.4- O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "Pregão Eletrônico".

12.5- Até **2 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico;

12.5.1- A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL;

12.5.2- As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo subscritor do Edital, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública;

12.5.3- Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

12.6- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC da Secretaria da Fazenda do Estado.

12.7- Integram o presente Edital:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- c) Anexo II – Modelo Arquivo Declarações;
- d) Anexo III – Minuta de Contrato;
- e) Anexo IV – Ordem de Serviço GP nº 02/2001;
- f) Anexo V – Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993
(alterada pela Resolução nº 3/08).

12.8- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 8 de setembro de 2.015.

Carlos Magno de Oliveira
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 55/15 - TCESP

1. DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação nas plataformas JAVA, .NET e Android em regime de fábrica de software.

2. JUSTIFICATIVA

O TCESP possui como missão “Fiscalizar e orientar para o bom e transparente uso dos recursos públicos em benefício da sociedade.” e visão “Fiscalizar, orientar e divulgar, em tempo real, o uso dos recursos públicos, priorizando a auditoria de resultados e a aferição da satisfação social, consolidando uma imagem positiva perante a sociedade.”. Para alcançar esses referenciais a Tecnologia da Informação, em especial o desenvolvimento de sistemas, é um item de relevante importância.

Além disso, o Planejamento estratégico do TCESP possui um objetivo estratégico relacionado à Tecnologia da Informação: “Adequar e padronizar sistemas e a infraestrutura de informação”.

Assim, a principal motivação e justificativa para celebração de novos contratos para a área de desenvolvimento de sistemas é a melhoria na eficiência e na qualidade do atendimento às demandas de desenvolvimento de novos sistemas e manutenção dos existentes.

3. PLATAFORMAS DE DESENVOLVIMENTO

3.1. O direcionamento tecnológico do TCESP aponta para a utilização das plataformas a seguir relacionadas. No entanto, poderão ser demandados serviços com utilização de outras plataformas decorrentes de novas prospecções realizadas pelo TCESP ou pela CONTRATADA sob supervisão do TCESP.

3.2. Para efeitos desta contratação sumarizamos de forma não exaustiva, o ambiente computacional do TCESP a ser considerado para esta contratação.

- a) Sistemas Operacionais: Windows 7 ou superior.
- b) Ferramentas de Desenvolvimento: Eclipse IDE for Java EE, Maven 3, Nexus 1.7.7, Hudson 3.2.2;
- c) Ferramenta de Versionamento: SVN;
- d) Ferramenta Case: Enterprise Architect;
- e) Banco de Dados: PostgreSQL 9.2 ou superior, Microsoft SQLServer 2014 ou superior;
- f) Servidores de aplicação: JBoss 6.0.0 ou superior, JBoss Wildfly 8.2.0;
- g) Servidores HTTP: Apache;
- h) Frameworks: Swing, Struts 1.2, EJB 2.1, Hibernate 3.6, Tiles, Log4J 1.2, JUnit 3.8 e 4.10, JasperReports 4.5 e 5.0, Drools 1.0, JPA, PrimeFaces 5.1, Web Service REST;
- i) Linguagens de programação: Java, JavaScript, C#, ASP.Net;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

j) HTML (HyperText Markup Language) e CSS (Cascade Style Sheet).

3.3. A CONTRATADA deverá utilizar as mesmas ferramentas e tecnologias adotadas pelo TCESP.

3.4. A qualquer momento as ferramentas e tecnologias poderão ser alteradas e a CONTRATADA obrigada a manter compatibilidade e adaptar-se no prazo máximo de 45 dias corridos após ser comunicada formalmente das alterações de ambiente.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados consistem no Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação pré-existentes nas plataformas JAVA, .NET e Android em ambientes Cliente/Servidor, WEB e Três Camadas, subdivididos nas fases de Requisitos, Análise e Projeto, Construção, Testes, Gestão, Homologação e Implantação de Sistemas.

4.2. Os serviços prestados na tecnologia e nos padrões definidos a partir de necessidades identificadas pelo TCESP serão dimensionados pela técnica de Análise de Pontos de Função, padrão do **IFPUG na versão 4.3.1 do Manual de Contagem e Práticas (CPM)** e consistem em:

- a) Levantamento de Requisitos funcionais e não-funcionais.
- b) Análise de sistemas, projeto de arquitetura e interfaces para implementação.
- c) Construção (codificação) nas plataformas JAVA, .NET e Android, utilizando componentes e frameworks indicados pelo TCESP ou pela CONTRATADA sob supervisão do TCESP.
- d) Testes funcionais e não-funcionais do sistema.
- e) Homologação junto a usuários.
- f) Implantação dos sistemas nos ambientes de desenvolvimento, testes, homologação e produção, conforme necessidade do TCESP.
- g) Gestão de projetos.

4.3. O volume total estimado será de 1.500 (Hum mil e quinhentos) Pontos de Função não ajustados.

4.4. O TCESP não se obriga à utilização do quantitativo máximo indicado no item 4.3., nem a observância de periodicidade ou frequência de demanda de serviços.

4.5. É de responsabilidade da equipe da CONTRATADA, a elaboração dos artefatos exigidos pelo TCESP e indicados em todas as Ordens de Serviços, sendo que o TCESP poderá exigir todos os seguintes artefatos:



Tabela 1 - Artefatos por fase

GESTÃO DE PROJETOS
Plano de Projeto
Plano de Comunicação
Lista de Riscos
Cronograma do Projeto
REQUISITOS
Glossário
Documento de Visão
Documentos de Funcionalidades do Sistema
Documento de Requisitos Não Funcionais
Protótipo de Interface do Usuário
Especificação de Requisitos de Software
Diagrama de Casos de Uso
Diagrama de Atividades
ANALISE E PROJETO
Modelo de Design e Classe
Modelo de Dados
Dicionário de Dados
Diagrama de Estados
Diagrama de Sequência
CONSTRUÇÃO
Código Fonte
Scripts DDL
Scripts DML
TESTE
Plano de Testes
Cenários de Testes Funcionais
Cenários de Testes de Performance
Scripts de Testes
Sumário da Avaliação de Testes
Massa de Dados para Testes
Evidências de Teste
Testes de Unidade
IMPLANTAÇÃO
Plano de Implantação
Roteiro de Instalação
Pacote de Entrega (Build)
Material de Treinamento
Manuais



HOMOLOGAÇÃO
Plano de Homologação
Ocorrências na Homologação
Termo de Aceite da Área de Negócio

- 4.6. Os serviços serão formalizados e executados conforme descrito na seção 4 deste Termo de Referência.
- 4.7. Embora os serviços estejam sendo licitados para todo o ciclo de vida de desenvolvimento, o TCESP se dá ao direito de definir, a cada ordem de serviço, que tipos de serviços serão contratados, mediante aplicação dos percentuais de pagamento do valor do Ponto de Função previstos na tabela do item 6.10 deste Termo de Referência.
- 4.8. Caso o TCESP opte por não demandar todo o ciclo de vida do desenvolvimento, o mesmo deve prover toda a documentação necessária de modo que a CONTRATADA tenha condições de concluir o trabalho demandado. Este aspecto deve ser observado antes do início da realização da ordem de serviço pela CONTRATADA, caso contrário, será considerado que a documentação enviada pelo TCESP foi suficiente para a realização do trabalho.
- 4.9. Para ordens de serviço cujo **Levantamento de Requisitos** tenha sido demandado, é obrigação do TCESP avaliar o produto final deste tipo de serviço, devendo a CONTRATADA aguardar o aceite formal deste produto final para continuar a execução dos trabalhos. Caso não haja pronunciamento em até 15 (quinze) dias úteis, o produto final dos requisitos será considerado aceite.

5. MODELO OPERACIONAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Todos os serviços a serem executados deverão ser precedidos de emissão de Ordem de Serviço, que deve conter:
- A identificação do serviço;
 - As fases do ciclo de desenvolvimento que deverão ser executadas;
 - A plataforma de desenvolvimento a ser empregada;
 - Descrição do serviço, assim como (documentos e diagramas), necessários à execução;
 - Quantificação em pontos de função (estimativa inicial)
 - Cronograma e pontos de controle;
 - Lista de artefatos e produtos a serem entregues;
 - Outras informações julgadas necessárias.
- 5.2. Todos os serviços deverão ser prestados nas dependências do TCESP cabendo à CONTRATADA arcar com todas as eventuais despesas e custos consequentes, excetuado o custo de infraestrutura predial (espaço físico, cabeamento, energia);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.3. O TCESP efetuará o acompanhamento técnico dos serviços contratados por meio de um profissional que o mesmo indicará para toda Ordem de Serviço emitida.

5.4. Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá nomear, para cada OS emitida, 01 (um) ou mais profissionais que fazem parte do seu quadro de pessoal e possuam os requisitos obrigatórios, conforme relação a seguir.

Papel	Fase(s)
Gerente de Projeto	Qualquer fase
Analista de Requisitos	Requisitos
Arquiteto	Análise e Projeto; e Construção
Analista de Dados (DBA)	Análise e Projeto
Desenvolvedor	Construção
Analista de Testes	Teste

5.5. Os profissionais nomeados deverão atuar exclusivamente nos projetos deste contrato, e em período integral, de forma a garantir a produtividade necessária.

5.6. A CONTRATADA se compromete a alocar, em todos os serviços contratados, profissionais que apresentem a qualificação mínima descrita abaixo. A qualificação dos profissionais deverá ser comprovada através da apresentação dos currículos dos profissionais, sempre que solicitado pelo TCESP.

- a) **Gerente de Projetos:** experiência em atividades de gerência de projetos relacionados ao desenvolvimento de software; conhecimentos de inglês técnico; conhecimento dos princípios que regem os modelos de maturidade em desenvolvimento de software (RUP, MPS.BR, CMMI-DEV, ISO/NBR 15504); conhecimento dos princípios que regem a Gerência de Projetos (PMBok); curso superior completo na área de TI reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC); com Certificação PMP (Project Management Professional) válida concedida pelo PMI (Project Management Institute); treinamento em metodologia ágil ou SCRUM ou RUP, com no mínimo 24 horas; experiência comprovada de 3 anos em gerenciamento de projetos relacionados ao desenvolvimento de sistemas
- b) **Analista de Requisitos:** curso superior completo na área de TI reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC); conhecimento dos princípios que regem os modelos de maturidade em desenvolvimento de software (RUP, MPS.BR, CMMI-DEV, ISO/NBR 15504); com certificação UML (Unified Modeling Language) 2.X; experiência comprovada em desenvolvimento de sistemas; treinamento em Engenharia de Software com, no mínimo, 40 horas; treinamento em metodologia ágil SCRUM ou RUP com, no mínimo, 24 horas; experiência comprovada de 3 anos em atividades de análise de requisitos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) **Arquiteto:** conhecimentos do PMBOK; conhecimentos de inglês técnico; conhecimento dos princípios que regem os modelos de maturidade em desenvolvimento de software (RUP, MPS.BR, CMMI-DEV, ISO/NBR 15504); curso superior completo na área de TI, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC); com certificação UML (Unified Modeling Language); treinamento em metodologia ágil SCRUM ou RUP, com no mínimo 24 horas; experiência comprovada de 3 anos no desenvolvimento, definição de arquitetura e implantação de sistemas voltados para a plataforma Web utilizando a arquitetura J2EE, .NET MVC e Android que utilizem banco de dados SQL Server e/ou Oracle e/ou PostgreSQL.
- d) **Analista de Dados (DBA):** modelagem de dados e dicionarização de dados corporativo, de forma a permitir compartilhamento de dados, eliminar redundâncias e garantir, por meio de controles, a integridade dos dados armazenados; experiência comprovada em projeto físico de Banco de Dados; experiência em administração de banco de dados, com domínio em administração de SGBDs relacionais como MySQL, PostgreSQL, Oracle 11g ou superior e Microsoft SQL Server 2008 ou superior; metodologias de backup, recuperação e aumento de desempenho (tunning) de banco dados; conhecimento da metodologia de modelagem orientada a objetos; curso superior completo na área de TI reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC); experiência comprovada de 3 anos nas atividades citadas.
- e) **Desenvolvedor Java:** conhecimento dos princípios que regem os modelos de maturidade em desenvolvimento de software (RUP, MPS.BR, CMMI-DEV, ISO/NBR 15504); conhecimentos de inglês técnico; curso superior completo ou em andamento em Tecnologia da Informação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC); possuir ao menos uma das certificações JAVA: SCEA (Sun Certified Enterprise Architect), SCJD -Sun Certified Java Developer, SCWCD - Sun Certified Web Component Developer, SCBCD - Sun Certified Business Component Developer, SCDJWS - Sun Certified Developer for Java Web Services, Zend Certified PHP Engineer; experiência comprovada de 2 anos em atividades de desenvolvimento de sistemas e implantação de sistemas voltados para a plataforma Web utilizando a arquitetura J2EE, que utilizem banco de dados SQL e/ou Oracle e/ou PostgreSQL.
- f) **Desenvolvedor .NET:** conhecimento dos princípios que regem os modelos de maturidade em desenvolvimento de software (RUP, MPS.BR, CMMI-DEV, ISO/NBR 15504); conhecimentos de inglês técnico; curso superior completo ou em andamento em Tecnologia da Informação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC); possuir pelo menos uma das certificações a seguir: MCTS - .Net Framework 4, Web Application, MCTS - .Net Framework 4, Data Access e MCTS - .Net Framework 4 Service Communication Application; experiência comprovada de 2 anos em atividades de desenvolvimento de sistemas e implantação de sistemas voltados para a plataforma Web utilizando a .NET MVC, que utilizem banco de dados SQL e/ou Oracle e/ou PostgreSQL.



- g) **Desenvolvedor Android:** conhecimento dos princípios que regem os modelos de maturidade em desenvolvimento de software (RUP, MPS.BR, CMMI-DEV, ISO/NBR 15504); conhecimentos de inglês técnico; curso superior completo ou em andamento em Tecnologia da Informação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC); possuir a certificação Android Certified Application Developer; experiência comprovada de 2 anos em atividades de desenvolvimento de sistemas e implantação de sistemas voltados para a plataforma Android, que utilizem banco de dados SQL e/ou Oracle e/ou Postgres.
- h) **Analista de Testes:** experiência comprovada em Testes e Qualidade; conhecimentos de inglês técnico; conhecimento dos princípios que regem os modelos de maturidade em desenvolvimento de software (RUP, MPS.BR, CMMI-DEV, ISO/NBR 15504); curso superior completo ou em andamento em Tecnologia da Informação, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC); possuir ao menos uma das certificações CBTS - Certificação Brasileira de Teste de Software - emitida pela ALATS, Associação Latino Americana de Teste de Software ou CTFL - ISTQB Certified Tester - emitida pela BSTQB, Brazilian Software Testing Qualifications Board.; experiência comprovada de 3 anos como Analista de Testes e Qualidade.

5.7. Os softwares desenvolvidos deverão ser entregues em partes funcionais do sistema em intervalos de no máximo 4 (quatro) semanas, exceto quando especificamente acordado entre as partes, sendo que para cada entrega serão aplicados os Níveis de Serviço constantes do item 9 do Termo de Referência.

5.8. Fica estabelecido o seguinte rito para a formalização de execução de serviços por meio deste contrato:

- i) A CONTRATADA deverá apresentar uma proposta, contendo todas as condições oferecidas para a prestação dos serviços, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço para elaboração da proposta de execução emitida pela CONTRATANTE.
- j) A CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação da proposta de execução dos serviços da CONTRATADA, aceitará ou rejeitará a referida proposta.
- k) Havendo rejeição a CONTRATADA deverá refazer a proposta de execução dos serviços no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- l) Havendo o aceite da proposta de execução dos serviços a CONTRATANTE emitirá a respectiva Ordem de Serviço a ser efetivamente executada;
- m) A partir da emissão da Ordem de Serviço, o prazo máximo para execução dos serviços (considerando todas as fases do ciclo de desenvolvimento) deverá ocorrer de acordo com a tabela a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tamanho do Serviço (em PF)	Prazo Máximo (dias corridos)	Prazo Máximo p/ início do projeto (dias úteis)
0 a 50	60 dias	3 dias
51 a 100	90 dias	3 dias
101 a 200	120 dias	7 dias
201 a 300	150 dias	7 dias
301 a 400	180 dias	10 dias
401 a 500	210 dias	10 dias

6. MEDIÇÃO DO TAMANHO DAS DEMANDAS

6.1. Os serviços serão demandados através de Ordens de Serviços – OS.

6.2. A medição dos serviços será realizada por meio da contagem de Pontos de Função (Function Points) conforme a metodologia descrita no Manual de Práticas e Contagens versão 4.3 (Counting Practices Manual Release 4.3), publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group), com as simplificações indicadas nesta seção.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao TCESP as contagens em Pontos de Função dos projetos nos seguintes momentos:

- a) Na emissão da proposta comercial, com base na Contagem Estimada pelo método NESMA. Essa contagem será chamada “Contagem Estimada”;
- b) Após a homologação dos serviços pelo TCESP, utilizando-se o método de Pontos de Função indicados nesta seção. Esta contagem será chamada de “Contagem Final”.

6.4. A contagem de Pontos de Função que será realizada pela CONTRATADA deve ser efetuada por Especialista Certificado em Ponto de Função (Certified Function Point Specialist – CPFS) pelo IFPUG, com certificação válida no período da contagem, que deve assinar o relatório de contagem;

6.5. Critérios de apuração da Contagem Final, por tipo de serviço:

TIPO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	CONTAGEM (Fórmula)
Desenvolvimento	Sistema novo.	$PF = (PF \text{ AJUSTADO} + PF_CONVERSAO_DADOS)$
Manutenção	Inclusão de novas funcionalidades e/ou Alteração das funções existentes.	$PF = ((PF \text{ INCLUIDO} + PF \text{ ALTERADO})) + (PF \text{ EXCLUIDO})$

6.6. O valor a ser pago pelos serviços relativos a itens não mensuráveis será calculado mediante a aplicação das regras definidas no Roteiro de Métricas de Software do SISP Versão 2.0, disponível em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

<http://www.governoeletronico.gov.br/biblioteca/arquivos/roteiro-de-metricas-de-software-do-sisp-versao-2.0/download>.

6.7. Com exceção aos casos mencionados no item 6.6, para todos os casos serão aplicadas as fórmulas existentes no Manual de Práticas e Contagens versão 4.3, publicado pelo IFPUG, todavia, o fator de ajuste nos serviços a serem contratados como objeto deste Edital será fixado em 01 (UM) a fim de conferir agilidade, objetividade e previsibilidade a ambas as partes no dimensionamento dos custos e serviços em questão.

6.8. Aos critérios de apuração descritos no item 6.5 deverá ser aplicado ainda, um fator de correção do serviço, conforme tabela abaixo:

Tipo de Serviço	Fator de Correção do Serviço	
Desenvolvimento	Funcionalidades Incluídas	1,00
	Funcionalidades alteradas (nova versão de uma funcionalidade já entregue)	0,80
	Funcionalidades excluídas (após entrega em iteração anterior)	0,25
Manutenção	Funcionalidades Incluídas	1,00
	Funcionalidades alteradas	0,80
	Funcionalidades excluídas	0,25

6.9. Serviços interrompidos provocados pelo TCESP deverão ter seus esforços apontados pela CONTRATADA, sendo este apontamento cabível de verificação pelo TCESP.

6.10. Para os serviços demandados, deverão ser aplicados percentuais para cada fase do serviço executado. A quantidade de Pontos de Função considerada para repasse de cada uma dessas fases e o respectivo prazo de execução serão de acordo com as fases efetivamente contratadas do Ciclo de Desenvolvimento de sistemas, constante na Ordem de Serviço e efetivamente executadas, de acordo com a seguinte tabela:

Fase	Esforço
Levantamento de Requisitos	25,00%
Análise e Projeto	10,00%
Construção	40,00%
Testes	20,00%
Homologação	3,00%
Implantação	2,00%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.11. O esforço descrito na tabela anterior já contempla as atividades referentes à Gestão de Projetos em cada uma das respectivas fases.
- 6.12. A documentação necessária fornecida na abertura de uma Ordem de Serviço deve ser suficiente para realizar a "Estimativa Inicial" do tamanho funcional do projeto, de acordo com o(s) tipo(s) de serviço contratado. Para tal é necessária a definição entre TCESP e CONTRATADA a respeito da suficiência da documentação. Para algumas funcionalidades, sobre as quais a documentação ainda não é possível descrever detalhes suficientes, serão utilizadas a complexidade média para as funções transacionais (Entrada Externa, Consulta Externa e Saída Externa) e a complexidade simples para as funções de dados (Arquivo Lógico Interno e Arquivo de Interface Externa). Essa contagem poderá ser refinada ao fim da fase de Levantamento de Requisitos, na "Estimativa Intermediária", quando a maior parte dos requisitos já estará detalhada.
- 6.13. O TCESP poderá adicionalmente à contagem efetuada pela CONTRATADA, também efetuar os cálculos dos Pontos de Função, conforme orientação constante deste Termo de Referência.
- 6.14. Havendo diferença entre a contagem de pontos de função, da CONTRATADA e do TCESP, deverá ser realizada nova contagem detalhada, em conjunto, entre as partes. Caso a contagem detalhada realizada em conjunto apresente um resultado inferior ao da contagem feita pela CONTRATADA, o pagamento será baseado na contagem realizada em conjunto e a diferença de contagem será subtraída do valor a ser pago a título de multa;
- 6.15. A ocorrência de divergências nas contagens não implicará na interrupção dos projetos de desenvolvimento.
- 6.16. Na ocorrência de um evento de pagamento, nas condições previstas no item 5.14, durante o período de resolução das divergências de contagem o pagamento do projeto em questão será postergado até que a divergência seja resolvida.
- 6.17. **CONSIDERAÇÕES SOBRE AS CONTAGENS EM PONTOS DE FUNÇÃO**
- a) "Multiple Media": uma consulta (Consulta Externa ou Saída Externa) que for disponibilizada em diversos formatos (.doc, .txt, .pdf, xls, tela e papel) será contada apenas uma vez.
 - b) As funções de conversão de dados, muitas vezes denominadas de migração de dados pelos desenvolvedores, deverão ser contadas seguindo as regras de contagem do CPM 4.3.1, ou seja, como parte do PROJETO de desenvolvimento ou de manutenção em questão.
 - c) As páginas estáticas como, por exemplo, Help estático, contidos nos APLICATIVOS não serão contadas.
 - d) As tabelas estáticas sem manutenção realizada pelos USUÁRIOS por meio de um ou mais processos da aplicação serão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

identificadas como CODE DATA e não serão contadas. Assim, as list boxes que apresentarem dados recuperados de entidades classificadas como CODE DATA não serão contadas. No entanto, uma tabela básica identificada pelo usuário como requisito funcional da aplicação, com sua manutenção documentada em um caso de uso, será considerada um Arquivo Lógico Interno ou parte de um Arquivo Lógico Interno. E, então, as funcionalidades requisitadas e recebidas associadas a esta Tabela serão contadas.

- e) Uma função de dados (Arquivo Lógico Interno ou Arquivo de Interface Externa) será considerada alterada quando a alteração contemplar mudanças de item de dados, inclusão ou exclusão de item de dados ou mudança de tamanho (número de posições) ou tipo de campo (por exemplo: mudança de numérico ou alfanumérico). Esta última ocorre por mudança de regra de negócio do usuário.
- f) Uma função transacional (Entrada Externa, Consulta Externa e Saída Externa) será considerada alterada, quando a alteração contemplar:
 - ✓ Mudança de itens de dados em uma função existente;
 - ✓ Mudança de arquivos referenciados;
 - ✓ Mudança de lógica de processamento, segundo as ações das lógicas de processamento do CPM 4.3.1.
- g) A Lógica de Processamento é definida como requisitos especificamente solicitados pelo usuário para completar um processo elementar. Esses requisitos devem incluir as seguintes ações:
 - ✓ Validações são executadas;
 - ✓ Fórmulas matemáticas e cálculos são executados;
 - ✓ Valores equivalentes são convertidos;
 - ✓ Dados são filtrados e selecionados através da utilização de critérios;
 - ✓ Condições são analisadas para verificar quais são aplicáveis;
 - ✓ Um ou mais ALLs são atualizados;
 - ✓ Um ou mais ALLs e AIEs são referenciados;
 - ✓ Dados ou informações de controle são recuperados;
 - ✓ Dados derivados são criados através da transformação de dados existentes, para criar dados adicionais;
 - ✓ O comportamento do sistema é alterado;
 - ✓ Preparar e apresentar informações fora da fronteira;
 - ✓ Existe a capacidade de receber dados ou informações de controle que entram pela fronteira da aplicação;



✓ Dados são reordenados ou rearrumados;

7. NÍVEIS DE SERVIÇO

7.1. Considerando o esforço despendido pelo TCESP para a homologação de cada entrega efetuada pela CONTRATADA, bem como o interesse em se estabelecer padrões de qualidade quantificáveis, incluindo e não se limitando aos padrões da norma NBR ISO/EIC 9126 e metodologia de qualidade Seis Sigma, fica estabelecido o nível de serviço de “Índice de Defeitos” para a consecução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Índice de Defeitos

7.2. Considera-se como aceitável o “Índice de Defeito” de 0,067 erros por Ponto de Função conforme Contagem Final, se contratada a fase de Teste. Nas outras situações, o índice de defeito considerado como máximo aceitável por ponto de função será de 0,24 erros.

7.3. Para cada acréscimo de 0,01 acima do limite do índice de defeito considerado aceitável, será efetuado o desconto, em caráter de fator de redução de pagamento, de 1% do valor a ser pago.

7.4. Assim, se for identificado um índice de defeito de 0,26, tendo sido contratada a fase de testes, o valor a ser reduzido será de 19,3%, ou seja, $0,26 - 0,067 = 0,193 \rightarrow 19,3\%$. Caso não tivesse sido contratada a fase de teste, o fator de redução do pagamento seria de 2% ($0,26 - 0,24 = 0,02$).

7.5. O prazo para correção dos “defeitos” encontrados será de 10 (dez) dias úteis, a partir da comunicação do TCESP.

7.6. Caso a contratada incorra novamente em um índice de defeitos acima dos limites considerados aceitáveis, ficará mais uma vez sujeita o fator de redução do pagamento previsto no item 6.3, adicionalmente à que porventura já lhe tiver sido imputada.

7.7. O fator de redução do pagamento descrito no item 6.3 terá o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor da Ordem de Serviço.

7.8. A contratada ficará sujeita ao descumprimento parcial da obrigação caso o índice de defeito fique entre 0,31 e 0,40 por Ponto de Função, conforme Contagem Final, se contratada a fase de Teste, e nas outras situações, caso o índice de defeito fique entre 0,45 e 0,54 por Ponto de Função, conforme Contagem Final, que poderá implicar, em ambos os casos, além da redução a que se refere o item 6.3, as sanções e penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666, de 21-6-93, atualizada pelas Leis 8.883, de 8.6.94, 9.032, de 28.4.95 e 9.648, de 27.5.98, e dos artigos 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22-11-89, pelas autoridades mencionadas no Decreto 43.473, de 22.9.98, e 43.688, de 11.12.98, sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

artigo 86, e 1º e 2º, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, e parágrafo 1º e 2º, do artigo 80, e 1º, 2º e 3º, do artigo 81, da Lei Estadual 6.544/89.

7.9. A contratada ficará sujeita ao descumprimento total da obrigação caso o índice de defeito fique acima de 0,40 por Ponto de Função, conforme Contagem Final, a ser efetuada na Fase de Teste, e nas outras situações, caso o índice de defeito fique acima de 0,54 por Ponto de Função, conforme Contagem Final, que poderá implicar, em ambos os casos, além da redução a que se refere o item 6.3, as sanções e penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666, de 21-6-93, atualizada pelas Leis 8.883, de 8.6.94, 9.032, de 28.4.95 e 9.648, de 27.5.98, e dos artigos 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22-11-89, pelas autoridades mencionadas no Decreto 43.473, de 22.9.98, e 43.688, de 11.12.98, sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 86, e 1º e 2º, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, e parágrafo 1º e 2º, do artigo 80, e 1º, 2º e 3º, do artigo 81, da Lei Estadual 6.544/89.

Adicionalmente, caberá à **CONTRATADA**:

- 7.10. Garantir a qualidade nas fases do projeto e/ou tarefas, compatíveis com os padrões e normas utilizadas e definidas pelo TCESP;
- 7.11. Repassar o conhecimento adquirido dos serviços previamente negociados, aos técnicos que venham a desempenhá-los;
- 7.12. Atender regularmente ao TCESP, nos dias úteis, no horário comercial entre 8 horas e 18 horas; e em dias úteis, fora do horário comercial, e em dias feriados e fins de semana quando solicitado;
- 7.13. Em casos de falhas na conexão, garantir, nos prazos contratados, a entrega dos serviços, em meio eletrônico, que possam ser lidos nas plataformas usadas pelo TCESP e definidas para cada serviço;
- 7.14. Garantir os serviços realizados, cabendo-lhe toda a manutenção corretiva decorrente de seus erros ou falhas cometidas durante o desenvolvimento dos trabalhos contratados e erros ou falhas decorrentes de integração e adequação sistêmica, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato e até 06 (seis) meses após o seu encerramento, sem ônus para o TCESP, desde que o erro ou falha, comprovado pela CONTRATADA, não se dê em função de especificações feitas pelo TCESP;
- 7.15. O atendimento ao chamado para execução das correções citadas no item anterior em serviços já entregues, deve ser realizado em até 24 horas e sem prejuízo dos demais serviços por ventura contratados. O prazo para execução das correções será estabelecido entre o TCESP e a CONTRATADA e registrado em ata de reunião. O não cumprimento dos prazos estabelecidos sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato.



8. ACEITE DO SERVIÇO

- 8.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços respeitando as políticas de segurança da informação, usabilidade e acessibilidade explicitamente comunicadas pelo TCESP no momento da abertura da ordem de serviço. As aplicações deverão passar por processo de homologação para verificação de aderência às políticas, antes de sua disponibilização em ambiente de produção.
- 8.2. Observado o Cronograma de Execução, a CONTRATADA deverá encaminhar ao TCESP a documentação pertinente para comprovar a fiel execução dos Serviços, considerando o ciclo completo ou apenas as Fases contratadas.
- 8.3. O TCESP receberá a Documentação e os produtos e emitirá o Protocolo de Aceitação Provisória, em via eletrônica ou em papel, a favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 8.4. O TCESP emitirá, após a inspeção dos produtos documentais, códigos gerados, relatórios de atividades e homologação do produto quanto aos requisitos especificados, o Termo de Aceitação Definitiva – TAD – no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do Protocolo de Aceitação Provisória.
- 8.5. Nas entregas parciais, o TCESP terá um prazo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo de execução do serviço entregue e de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis para realizar o teste do mesmo.

9. VALOR FINAL A SER PAGO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1. Constituem fatores para a composição do valor a ser pago à **CONTRATADA**:

- a) Pontos de Função em Contagem Final para as Respectivas Fases: conforme explicitado na seção 6 deste Termo de Referência;
- b) Nível de Serviço da Entrega: índice com variação de 1,00 a 0,80 que corresponderá a eventual fator de redução de pagamento citado na seção 7 deste Termo de Referência;
- c) Fator de Ajuste referente à plataforma de desenvolvimento indicada na abertura da OS, conforme tabela a seguir:

Plataforma	Fator de Ajuste
Java e Java EE	1,00
Microsoft .NET	0,86
Andoid	1,00

- d) Valor do Ponto de Função: Valor, em reais, do Ponto de Função constante da proposta comercial vencedora da **CONTRATADA**.

9.2. O fator de ajuste citado nesta seção não deve ser confundido com o “fator de ajuste” previsto nas versões anteriores do IFPUG/CPM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.3. O valor final a ser pago a CONTRATADA, quando do aceite definitivo da entrega dos serviços, será calculado da seguinte forma:

Valor Final a ser Pago	=	Pontos de Função em Contagem Final para as Respectivas Fases	X	Nível de Serviço da Entrega	X	Fator de Ajuste referente a Plataforma de Desenvolvimento	X	Valor do Ponto de Função
------------------------	---	--	---	-----------------------------	---	---	---	--------------------------

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Obedecer todas as normas, padrões, processos e procedimentos do TCESP.
- b) Manter consistentes e atualizados todos os produtos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados.
- c) Manter consistência entre os modelos de dados desenvolvidos e o modelo de dados corporativo do TCESP.
- d) Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pelo TCESP, conforme Item 3 deste documento, cabendo ao TCESP tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso no TCESP.
- e) Adquirir e operacionalizar as ferramentas e tecnologias adotadas pelo TCESP, em seu ambiente, incluindo as versões “cliente”, às suas expensas e sem quaisquer custos para o TCESP, conforme Plataforma Tecnológica do TCESP.
 - Considera-se como um dos “softwares cliente” os emuladores de terminais que a CONTRATADA utilizará para se conectar ao ambiente TCESP e sua definição está intrinsecamente relacionada com a arquitetura tecnológica da CONTRATADA.
 - O TCESP entende que todos os demais “softwares cliente”, pelas características dos serviços licitados, já são de propriedade da CONTRATADA.

10.2. Para execução dos serviços contratados, a CONTRATADA está impedida de utilizar qualquer ferramenta com versão distinta daquela utilizada pelo TCESP, sem previa autorização formal, pela necessidade imperiosa de manter a total compatibilidade entre o ambiente operacional do TCESP, detalhado nesse Projeto Básico, e o utilizado pela CONTRATADA.

10.3. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá:

- a) Atuar em todas as fases do projeto e/ou tarefa, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem os resultados objetivados nos serviços contratados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe técnica.
- c) Orientar a sua equipe técnica para os padrões de qualidade definidos pela contratante, assim como, para os padrões de implementação, a fim de garantir que a solução seja segura e eficiente quanto ao desempenho e consumo de recursos para sua operacionalização.
- d) Responder pela gestão de seus técnicos, coordenando as fases do projeto e tarefas em execução.
- e) Devolver os documentos encaminhados pelo TCESP para especificação dos serviços, bem como outras especificações decorrentes desta, os códigos fontes, os executáveis e documentação pertinente a todos os serviços contratados;
- f) Permitir como medida de segurança adicional, a realização de revisão de segurança da informação pelo TCESP ou por empresa especializada, designada pelo TCESP.;
- g) Realizar as atividades e procedimentos definidos na sistemática de repasse e acompanhamento dos serviços;
- h) Produzir os produtos de cada fase do ciclo de vida do desenvolvimento de sistemas contratados, conforme modelos definidos no processo de desenvolvimento de sistemas utilizados no TCESP.

11. LOCAIS DE RETIRADA E ENTREGA DOS SERVIÇOS

11.1. Os Serviços serão prestados nas dependências do TCESP e a **CONTRATADA** deverá providenciar às suas expensas a infraestrutura de hardware e software necessários. O endereço da prestação dos serviços é **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCESP ANEXO II – Rua Venceslau Brás, 183, Centro – Sé – São Paulo/SP.**

11.2. A **CONTRATADA** deverá se conectar à rede do TCESP, para gravação periódica dos produtos em desenvolvimento, devendo, para isso, também, providenciar os recursos de hardware, software e comunicação necessários para o acesso, às suas expensas, sem custos adicionais para o TCESP.

11.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a seus colaboradores hardware adequado para o cumprimento do contrato, tendo como requisitos mínimos um processador Intel Core i5 de 64 bits ou equivalente (a ser validado pelo **TCESP** no momento da instalação de cada lote de máquinas) com pelo menos 3 Gigahertz de clock, 8 Gigabytes de memória RAM (Random Access Memory), 500 Gigabytes de HD (Hard disk), placa de vídeo gráfica com 2 Gigabytes de RAM, leitor de SmartCard (interno ou externo), monitor de 19 polegadas, teclado no padrão ABNT2, leitor de CD/DVD e mouse óptico.

11.4. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelas licenças de uso de todos os softwares usados por sua equipe de trabalho.



12. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 12.1. Todos os produtos desenvolvidos pela CONTRATADA (incluindo software, manuais, documentações, processos de trabalho) deverão ser entregues ao TCESP, que terá pleno direito de propriedade sobre os mesmos, nos termos da Lei n. 9.609, de 19/02/1998;
- 12.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, sob pena de os responsáveis pela eventual quebra de sigilo responder civil e criminalmente, e também a empresa sofrer penalidades, em especial quanto à capacidade de contratar com o Estado;
- 12.3. Em razão da especificidade inerente aos serviços requisitados, os profissionais que exercerão as funções técnicas deverão comprovar vínculo com a CONTRATADA. Tal vínculo deverá ser comprovado na época da prestação dos serviços mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- 12.4. A infraestrutura tecnológica necessária, assim entendida: computadores, softwares, conexões física e lógica, enfim todo o conjunto sistêmico necessário à prestação do serviço contratado, para início dos trabalhos, deverá estar operacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato;
- 12.5. Os softwares de apoio utilizados em todas as macro-atividades deverão ser conhecidos e aprovados previamente pelo TCESP, de forma a manter a compatibilidade e total aderência aos produtos utilizados pelo TCESP;
- 12.6. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de gerenciamento de atividades que permita acompanhamento contínuo, por parte do TCESP e pela Internet, das atividades em andamento;
- 12.7. O TCESP terá ampla liberdade em atualizar os modelos de produtos constantes nos anexos segundo sua necessidade e conveniência administrativa, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA evoluir e adaptar-se à respectiva mudança, às suas expensas, sem quaisquer custos adicionais para o TCESP;
- 12.8. O TCESP designará um Responsável Técnico Interno para acompanhar o desenvolvimento dos serviços, em conjunto com o Responsável Técnico da CONTRATADA.
- 12.9. Todos os produtos resultantes dos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA deverão ser entregues ao TCESP, que terá direito de uso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

sobre os mesmos, inclusive códigos fonte, documentação, componentes básicos e bibliotecas, utilizados no desenvolvimento.

- 12.10. Atrasos injustificados, ou cuja justificativa não possa ser imputada ao TCESP, na entrega de produtos acordados na emissão de cada OS sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Resolução 5/93.

13. CÓDIGO DE REFERÊNCIA DA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS (BEC), VALOR ORÇADO E REDUÇÃO MÍNIMA

Item	Qtde.	Código BEC	Unidade	Especificação Técnica Detalhada do Produto, conforme Catálogo BEC	Valor Unitário (R\$)	Redução Mínima (R\$)
Único	1.500	126624	Ponto de Função (Vide Edital)	SERVICO DE AQUISICAO/ATUALIZACAO DE USO DE SOFTWARE - "AGRUPAMENTO DE PRECOS UNITARIOS PARA PREGAO ELETRONICO"	867,50	6,50
Valor TOTAL para 12 meses de contratação					1.301.250,00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO) PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 55/15 - TCE/SP

Eu _____ (nome completo), representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 55/15 realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **DECLARO** sob as penas da lei:

a) nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) tem ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais;

Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal:

d) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014.

São Paulo, em ____ de _____ de 2.015.

Assinatura do representante legal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO E A EMPRESA**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº _____ e CPF nº _____, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1.998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, nº _____, _____ - _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico TCE nº 55/15, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente às fls. __ dos autos do TC-A 22.529/026/15, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1- Prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação nas plataformas JAVA,.NET e Android em regime de fábrica de software, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - 1.2.1- Edital do Pregão Eletrônico TCE nº 55/15 e seus Anexos;
 - 1.2.2- A proposta de ____ de _____ de 2.015, apresentada pela **CONTRATADA**; e
 - 1.2.3- Ata da sessão do Pregão Eletrônico TCE nº 55/15.
- 1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.



CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E MEDIÇÃO

2.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e serão recebidos e acompanhados por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Atestados de Realização dos Serviços**. Será designado um **Líder Técnico do Departamento de Tecnologia da Informação**, que será responsável pela gestão operacional, que inclui a solicitação, acompanhamento e emissão das **Ordens de Serviço - OS**, dos **Protocolos de Aceitação Provisória** e dos **Termos de Aceitação Definitiva - TAD** dos serviços, conforme condições definidas no item 8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

2.1.1- Constitui requisito para emissão do **Protocolo de Aceitação Provisória** e do **Termo de Aceitação Definitiva - TAD** o pleno atendimento às especificações técnicas e às diretrizes para execução dos serviços constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

2.1.2- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução;

2.1.3- A entrega da Autorização para Início dos Serviços à **CONTRATADA** ocorrerá em, no prazo máximo, **5 (cinco) dias corridos** contados da data de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.2- Os serviços, ainda que previsto o seu cumprimento parcial com a execução de determinadas fases, serão demandados através de **Ordens de Serviço - OS**, conforme condições e disposição sobre qualificação dos profissionais envolvidos, fixados no item 5 do Termo de Referência - Anexo I do edital;

2.2.1- A medição do tamanho e complexidade dos serviços demandados será realizada por meio da contagem de Pontos de Função, aos quais serão aplicados fatores de ponderação, resultando em um valor a ser pago associado aos mesmos, conforme definido nos itens 6, 7 e 9 do Termo de Referência – Anexo I do edital;

2.2.2- A homologação dos produtos/serviços entregues se dará com a emissão do **Termo de Aceitação Definitiva - TAD**;

2.2.3- Constatadas irregularidades no recebimento do objeto, a **Comissão de Fiscalização** com o apoio do **Líder Técnico do Departamento de Tecnologia da Informação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá, quando for o caso:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição ou retificação;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.3- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

2.3.1- No **primeiro dia útil subsequente** ao mês em que foram prestados os serviços, a **Comissão de Fiscalização** com o apoio do **Líder Técnico do Departamento de Tecnologia da Informação**, de posse de todos os **Termos de Aceitação Definitiva - TAD** emitidos no período e suas respectivas **Ordens de Serviço - OS**, apurará o **valor final a ser pago**;

2.3.2- Após a apuração, a **Comissão de Fiscalização** atestará, no prazo de **5**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(cinco) **dias úteis**, a medição e comunicará a **CONTRATADA** sobre o valor aprovado, autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;

2.3.3- As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a **Comissão de Fiscalização**;

2.3.4- A **CONTRATADA** somente poderá faturar o valor aprovado pela **Comissão de Fiscalização**;

2.4- Recebidas as Notas Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para a emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** e encaminhamento das mesmas para os devidos pagamentos.

2.6- A expedição dos **Atestados de Realização dos Serviços** pela **Comissão de Fiscalização** estará subordinada, **no que couber**, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, Anexo IV do Edital.

2.7- A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua oferta na sessão pública do pregão, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3.2- O valor total do presente contrato é de R\$_____ (_____).

3.3- O **preço é fixo e irrevogável** durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.12.

4.2- Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições descritas na **cláusula 2.3** deste Contrato e correspondente **Atestado de Realização dos Serviços**, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura;

4.2.1- Os pagamentos serão efetuados em **15 (quinze) dias** contados da emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da **CONTRATADA**.

4.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

4.5- Os pagamentos respeitarão, ainda, **no que couberem**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.

4.6- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias úteis**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.6.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação;

4.7- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

5.1- A vigência deste contrato inicia-se na data de recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo.

5.2- O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos**, contados da data de recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias de seu vencimento**;

CLÁUSULA SEXTA GARANTIA CONTRATUAL

6.1- Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ _____ (_____) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.

6.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato.

6.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da referida notificação.

6.4- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas nos itens 7, 10 e demais disposições do Termo de Referência, Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1- Prover os serviços demandados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

7.2- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.

7.3- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

7.4- Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.5- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

7.6- Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto (supervisor) que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

7.7- Executar os serviços demandados em prazo não superior ao aprovado pela **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE** e em consonância com o Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.8- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

7.9- Comunicar imediatamente a **Comissão de Fiscalização** do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

7.10- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por **Comissão de Fiscalização** especialmente designada.

8.3- Designar o **Líder Técnico do Departamento de Tecnologia da Informação**, responsável pela gestão operacional dos serviços.

8.4- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2- A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1.993 (alterada pela Resolução nº 3/08) do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em ___ de _____ de 2.015.

P/ **CONTRATANTE**

P/ **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



ANEXO IV - ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.
TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V - RESOLUÇÃO nº 5/93*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

*Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.